



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 507 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Dá nova redação ao Artigo 1º, Artigo 2º e acrescenta o § único ao art. 2º da Lei Complementar nº 491, de 17 de julho de 2007.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 491, de 17 de julho de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, já previstos no Quadro Geral do Pessoal da Saecil -- Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, criados pela Lei Complementar 40/92, alterados pela Lei Complementar 54/92, alterados pela Lei Complementar 153/95, ficam acrescidos das seguintes quantidades:

(Carreira, número de cargos acrescentados, referências inicial e final, carga horária semanal)

- Fiscal de ligação	4	16-21	40
- Operador de captação de água	2	13-18	40
- Químico	1	28-33	30

§ 1º - (...)

§ 2º - Os cargos constantes do *caput* deste artigo serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo a eles concorrer os candidatos que preencham os requisitos do art. 6º da Lei Complementar nº 25, observados os seguintes requisitos para os respectivos cargos:

Denominação

Escolaridade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



- | | |
|------------------------|----------------------------------|
| - Fiscal de ligação | Ensino Fund. Completo (8ª série) |
| - Operador de captação | Ensino Fund. Completo (8ª série) |
| - Químico | Superior Específico |

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 491, de 17 de julho de 2.007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica acrescido 01 (um) cargo de “Oficial de Superintendência” no art. 1º da Lei Complementar nº 309, de 11 de abril de 2.001.

Parágrafo Único - O cargo de “Oficial de Superintendência” contido na Lei Complementar nº 63, de 26 de março de 1.993, e na Lei Complementar nº 309, de 11 de abril de 2004, passará a denominar-se de ora em diante de “Oficial de Diretoria”, com as mesmas atribuições, referência e remuneração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de novembro de 2.007

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme